Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 847/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20742/2015
PROTOCOLO	**:** 1641924
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:** IDELCY SILVA MATTOS - ME
VALOR	**:** R$ 149.900,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais e a formalização de contrato administrativo em que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite n. 5/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Jardim, na gestão do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa e Idelcy Silva Mattos - ME.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 070/2014), pela modalidade de Convite n° 05/2015, celebrado pela *Prefeitura Municipal de Jardim* e a pessoa jurídica *IDELCY SILVA MATTOS - ME*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares para construção de unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Regional de Jardim – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas, com valor contratual no montante de R$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 7851/2016 (peça n° 27), a Equipe Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ressalvando a intempestividade por 04 dias, constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, se manifestando assim pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8443/2016 (peça n° 28), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite n° 05/2015 quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 070/2014.

Por sua vez, quanto à intempestividade apontada pela IEAMA, embora o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas não tenha observado o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 035/2011, entendo que a conduta do jurisdicionado de encaminhar os referidos documentos sete dias após o vencimento do prazo acabou por atender a finalidade da exigência normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 05/2015 nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 070/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n. 5/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 70/2014.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. DLRL
SETAC. APC/APR